



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ APRESENTOU, O DOUTO PLENÁRIO APROVOU, E EU, SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, adotam-se as definições do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º - Sujeitam-se a esta Resolução os vereadores, os servidores efetivos e comissionados, os estagiários e as pessoas físicas ou jurídicas contratadas que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal.

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, compreendendo, entre outras:

I - as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora e de controle externo;



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

II - a administração interna, inclusive a gestão de pessoal, de contratações e de patrimônio;

III - a representação popular, o atendimento ao cidadão e o incentivo à participação popular no processo legislativo;

IV - a publicidade dos atos e a transparência pública;

V - a preservação da memória e do acervo histórico do Poder Legislativo.

Art. 5º - A proteção de dados pessoais será aplicada em harmonia com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a Resolução nº 007/2026, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, não podendo ser invocada para restringir a divulgação de informações cuja publicidade seja exigida por lei.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 6º - A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul é a controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências, representada por seu Presidente.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas contratadas que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal atuarão como operadoras e deverão:

I - realizar o tratamento exclusivamente segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal;

II - manter registro das operações de tratamento que realizarem, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais;

IV - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

Parágrafo único - Os contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais conterão cláusulas específicas sobre as obrigações previstas neste artigo.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Art. 8º - O vereador atuará como controlador dos dados pessoais que tratar no exercício do mandato, por meio de seu gabinete, quando não utilizar sistemas, bases de dados ou estrutura institucional da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O vereador firmará termo de ciência quanto ao disposto no caput deste artigo, na forma de ato do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º - O Presidente da Câmara designará, por Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º - O Encarregado deverá possuir conhecimentos compatíveis com a função, preferencialmente em proteção de dados pessoais, acesso à informação, gestão de riscos e segurança da informação no setor público.

§ 2º - A função poderá ser exercida cumulativamente com outras atribuições, desde que não haja conflito de interesses, observada a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva no sítio oficial da Câmara e no Portal da Transparência, em seção específica sobre proteção de dados pessoais.

§ 4º - Será assegurado ao Encarregado o aperfeiçoamento contínuo nos temas de sua atribuição, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 10 - Além das atribuições previstas no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, compete ao Encarregado:

- I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - orientar vereadores, servidores, estagiários e contratados a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

IV - auxiliar a Câmara Municipal na adequação de seus processos à Lei Federal nº 13.709/2018;

V - coordenar a elaboração e a atualização do inventário de dados pessoais e da Política de Privacidade previstos no art. 12 desta Resolução;

VI - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigido;

VII - acompanhar o tratamento de incidentes de segurança, nos termos do art. 14 desta Resolução;

VIII - submeter ao Presidente, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução.

Art. 11 - O Encarregado terá acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal e estará vinculado ao dever de sigilo e confidencialidade no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA SEGURANÇA

Art. 12 - A Câmara Municipal manterá atualizados:

I - o inventário das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com a indicação da finalidade, da base legal, dos dados tratados, do setor responsável e do prazo de guarda;

II - a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, publicada no sítio oficial;

III - avisos de privacidade nos formulários, sistemas e canais de atendimento que coletam dados pessoais;

IV - medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único - A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas no tratamento de dados pessoais serão informados, de forma clara e



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

atualizada, no sítio oficial da Câmara, nos termos do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13 - Os responsáveis pelos setores da Câmara Municipal deverão comunicar ao Encarregado:

I - a existência de tratamento de dados pessoais em seu setor e qualquer alteração relevante nesse tratamento;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais e o dever de transparência ou outro interesse público;

III - qualquer incidente de segurança, suspeito ou confirmado, envolvendo dados pessoais.

Art. 14 - Ocorrido incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado comunicará imediatamente o fato ao Presidente, a quem caberá comunicá-lo à ANPD e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e no prazo fixado pela regulamentação da ANPD.

Art. 15 - O uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas somente ocorrerá para finalidades específicas de execução de políticas públicas ou de atribuições legais, e a transferência a entidades privadas, apenas nas hipóteses do art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16 - Na publicação de atos, documentos e informações no sítio oficial e no Portal da Transparência, serão ocultados os dados pessoais desnecessários à finalidade de transparência, como números completos de documentos de identificação, endereços residenciais, telefones e dados bancários particulares, preservadas as informações cuja divulgação seja exigida por lei.

Parágrafo único - O disposto no caput não alcança a divulgação nominal de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e contratados, nem a de suas



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

remunerações, diárias, verbas e demais pagamentos feitos com recursos públicos, nos termos da Resolução nº 007/2026.

Art. 17 - As sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas são atos públicos, podendo ser gravadas e transmitidas, com captação de imagem e voz dos presentes, para fins de publicidade e transparência do processo legislativo.

Parágrafo único - A Câmara Municipal manterá aviso visível nos locais de realização desses atos e em seus canais de transmissão sobre a captação e a divulgação de imagem e voz.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 18 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão dirigidos ao Encarregado, pelo e-SIC, por e-mail institucional ou presencialmente na sede da Câmara.

§ 1º - A confirmação de existência de tratamento ou o acesso a dados pessoais serão providenciados imediatamente, em formato simplificado, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de declaração completa, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º - O requerimento somente será atendido mediante comprovação da identidade do titular ou, no caso de titular incapaz, de seu representante legal, e, no caso de procurador, mediante apresentação de procuração e documento de identidade do procurador e do titular.

Art. 19 - Os requerimentos do titular de dados não se confundem com os pedidos de acesso à informação formulados com base na Lei Federal nº 12.527/2011, que permanecem regidos pela Resolução nº 007/2026.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Presidente da Câmara expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Art. 21 - A Câmara Municipal publicará o inventário e a Política de Privacidade de que trata o art. 12 desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 22 - Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – PR, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -